



DECRETO Nº 5.463/2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes e ações que assegurem o direito à alfabetização na idade certa, conforme as metas e princípios estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO a importância de construir, de forma participativa, a Política Municipal de Alfabetização, que orienta as práticas pedagógicas, formativas e de gestão voltadas ao fortalecimento da aprendizagem inicial no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Representação da Educação do Município de Venda Nova do Imigrante, com a finalidade de elaborar, discutir e propor a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – promover estudos, debates e consultas à comunidade escolar acerca da alfabetização e do letramento;

II – propor princípios, metas e estratégias que orientem a Política Municipal de Alfabetização;

III – elaborar o documento base que subsidiará a implementação da política no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhar e avaliar as ações decorrentes da política instituída.

Art. 3º – O objetivo da Comissão é construir, de forma participativa e colaborativa, o documento orientador que norteará as ações, metas e estratégias voltadas ao fortalecimento da Política de Alfabetização no Município, em consonância com as diretrizes, municipais, estaduais e federais.

Art. 4º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Educação
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação
- c) Representantes de Professores alfabetizadores
- d) Formadora do Programa Pro-LEEI/CNCA
- e) Representante de Diretores Escolares
- f) Coordenadora da EJA – Educação de Jovens e Adultos
- g) Técnica pedagógica da Educação Infantil
- h) Representante de Coordenação Pedagógica
- i) Técnica pedagógica dos Anos Iniciais
- j) Secretária do Conselho Municipal de Educação
- k) Representante das Famílias
- l) Articuladora Municipal do CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 5º – São atribuições dos membros da Comissão, respectivamente:

a) Secretário(a) Municipal de Educação

I - Coordenar e supervisionar todo o processo de elaboração da Política de Alfabetização.

II - Garantir a integração entre as ações da Política de Alfabetização e o Plano Municipal de Educação.

III - Assegurar apoio técnico, administrativo e financeiro para a execução das ações no processo de elaboração e efetivação da Política de Alfabetização.

IV - Representar oficialmente o município nas instâncias territoriais, estaduais e federais relacionadas à alfabetização.

b) Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

I - Garantir que a Política de Alfabetização Municipal esteja alinhada às normas educacionais vigentes.

II - Coordenar e analisar a proposta final da Política Municipal de Alfabetização.

III - Acompanhar a implementação e avaliar seus resultados com vistas às metas e ações implementadas.

IV - Promover espaços de escuta pública e participação social.

c) Professor(a) Alfabetizador(a)

I - Contribuir com saberes práticos e experiências de sala de aula para a sistematização da Política de Alfabetização.

II - Apontar desafios e indicar estratégias pedagógicas eficazes para o processo de alfabetização.

III - Participar das discussões metodológicas e propor práticas inovadoras de alfabetização.

IV - Ser multiplicador das ações formativas e metodológicas da Política de Alfabetização.

d) Formadores Municipais do Pro-LEEI – CNCA

I - Atuar como multiplicadores dos objetivos e estratégias formativas articuladas entre as Políticas de Alfabetização Estadual e Municipal.

II - Zelar pela integridade das diretrizes do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e do Pro-LEEI (Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil) articulados às especificidades do currículo e realidade locais.

III - Acompanhar e orientar práticas docentes conforme as metas e objetivos da Política de Alfabetização Municipal.

IV - Produzir materiais de apoio e propostas de formação continuada qualificadoras à proposta da Política de Alfabetização Municipal.

e) Representante dos Diretores Escolares

I - Mobilizar e engajar a comunidade escolar na construção da Política de Alfabetização.

II - Levantar dados e práticas exitosas das escolas que contribuam com o diagnóstico local inserido na Política de Alfabetização.

III - Apoiar a implementação das diretrizes da Política de Alfabetização no âmbito da unidade escolar.

f) Coordenador (a) Pedagógico(a) da EJA (Educação de Jovens e Adultos)

I - Observar a inserção das diretrizes do currículo da EJA na Política de Alfabetização Municipal.

II - Promover a inclusão de metodologias adequadas ao público-alvo desta modalidade de ensino.

III - Contribuir para a formação de professores alfabetizadores da modalidade EJA, garantindo as diretrizes da Política de Alfabetização para esse público.

g) Supervisor(a) Técnico da Educação Infantil

I - Garantir a articulação de práticas e experiências entre na Educação Infantil e o ciclo de alfabetização de modo a promover a continuidade das experiências.

II - Apoiar a construção de diretrizes para a transição da Educação Infantil ao Ensino Fundamental com vistas aos direitos de aprendizagem.

III - Contribuir com a formação docente voltada ao desenvolvimento das diferentes linguagens e experiências.

h) Coordenador(a) Pedagógico(a)

I - Acompanhar e orientar os professores alfabetizadores no processo formativo.

II - Contribuir na definição de instrumentos de acompanhamento da aprendizagem que legitimam a Política de Alfabetização.

III - Promover momentos de estudo e reflexão nas escolas sobre a Política de Alfabetização.

IV - Sistematizar práticas pedagógicas e resultados de monitoramento de alfabetização.

i) Supervisor(a) Técnico dos Anos Iniciais

I - Acompanhar a elaboração das estratégias pedagógicas de alfabetização no 1º ao 2º anos.

II - Contribuir com orientações metodológicas baseadas em evidências científicas da concepção de alfabetização vigente no currículo municipal.

III - Assegurar o monitoramento dos indicadores de leitura, escrita e matemática no ciclo de alfabetização e, na condição de recomposição para 3º ao 5º ano.

IV - Garantir, na Política de Alfabetização, estratégias de acompanhamento e disseminação de boas práticas de alfabetização circulando e contribuindo com os resultados da rede municipal.

V - Cuidar para a efetivação e qualidade da transição entre os segmentos de Educação Infantil e Anos Finais assegurados na Política de Alfabetização.

j) Secretária do Conselho Municipal de Educação

I - Facilitar a articulação entre os diferentes conselhos (CME, CAE, FUNDEB, etc.) em função da divulgação da Política de Alfabetização.

II - Garantir a representatividade e o diálogo intersetorial de validação da Política de Alfabetização.

III - Recolher contribuições e demandas desses órgãos para subsidiar a efetividade da Política de Alfabetização.

k) Representante da Família

I - Representar as famílias dos estudantes nas ações e decisões relacionadas à política municipal de alfabetização.

II - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola sobre o andamento da política.

III - Levar às reuniões às demandas, sugestões e dúvidas das famílias, atuando como elo de comunicação entre pais e escola.

l) Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação RENALFA/CNCA

I - Coordenar as ações locais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



II - Garantir, no âmbito das diretrizes da Política Municipal, a presença e articulação entre os cinco eixos de desenvolvimento que sustentam o Compromisso Nacional de Alfabetização.

III - Promover a interlocução entre as Políticas Municipal, Estadual e o MEC.

IV - Cuidar para a garantia de estratégias eficazes de monitoramento das metas e tratamento dos resultados nos ciclos de alfabetização na idade certa e de recomposição das aprendizagens, previstas na Política de Alfabetização Municipal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de julho de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal